

CLANDESTINIDADE LABORAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DESAFIOS JURÍDICOS E POLÍTICOS À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA E DA OIT

**LABOR CLANDESTINITY IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM: LEGAL AND
POLITICAL CHALLENGES IN LIGHT OF HUMAN DIGNITY AND THE ILO**

**CLANDESTINIDAD LABORAL EN EL SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEÑO:
DESAFÍOS JURÍDICOS Y POLÍTICOS A LA LUZ DE LA DIGNIDAD HUMANA Y
DE LA OIT**

**Rauli Gross Junior¹, Erivelton Fontana de Laat², Gonçalo Cassins Moreira do Carmo³, Atlantico
Souza Ribeiro⁴, Gislaïne do Rocio Rocha Simões da Silva⁵, Bárbara Louise Goldman⁶**

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3192

Recibido: 14/08/2025 | **Aceptado:** 18/08/2025 | **Publicación en línea:** 26/08/2025.

RESUMO

O trabalho prisional no Brasil, embora previsto como instrumento de reinserção social pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), é frequentemente exercido de forma precária e informal, configurando um quadro de clandestinidade laboral que afronta a dignidade humana e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A pesquisa parte da hipótese de que essa informalidade não decorre de lacunas normativas ocasionais, mas de um arranjo institucional que se beneficia da ambiguidade jurídica e da vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade. Com abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, foram utilizados análise documental, pesquisa bibliográfica e estudo de caso do projeto de extensão NUPEM/UEPG (2021–2024), que promoveu a formalização de atividades laborais para monitorados eletrônicos e egressos. Os resultados evidenciam que, apesar da predominância nacional de relações laborais desprovidas de vínculo formal, o NUPEM demonstrou ser possível articular trabalho digno, remuneração justa, jornada regulamentada e acompanhamento psicossocial, resultando em redução da reincidência e aumento da empregabilidade. Conclui-se que a superação da clandestinidade laboral no cárcere requer reformas normativas, fiscalização efetiva e políticas públicas estruturadas, capazes de integrar o trabalho prisional à agenda de direitos sociais e de justiça social. O estudo reforça que o trabalho, quando regularizado e

¹ Doutor em Direito, Universidade Católica de Santa Fé (UCSF), Santa Fé de la Vera Cruz, Argentina.
E-mail: rgjunior@uepg.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2577-2838>

² Doutor em Engenharia de Produção área de concentração em Ergonomia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Brasil. E-mail: eriveltonlaat@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1732-3095>

³ Doutor em Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Ponta Grossa, Brasil.
E-mail: goncalocassins@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6161-9363>

⁴ Mestre em Educação Inclusiva, Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Ponta Grossa, Brasil.
E-mail: atlanticoribeiro74@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5231-5424>

⁵ Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa (UEPG), Brasil.
E-mail: gisarochoa77@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0411-0576>

⁶ Especialista em Gestão Pública, Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Ponta Grossa, Brasil.
E-mail: blgoldman@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-5258-8953>

acompanhado institucionalmente, deixa de ser mera ocupação punitiva e se torna instrumento legítimo de cidadania e reintegração.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Trabalho Prisional. Clandestinidade Laboral. Direitos Humanos. OIT.

ABSTRACT

Prison labor in Brazil, although established as a tool for social reintegration under the Penal Execution Law (Law No. 7,210/1984), is often carried out in precarious and informal conditions, constituting a framework of labor clandestinity that violates human dignity and the conventions of the International Labour Organization (ILO). This research is based on the hypothesis that such informality does not result from occasional legal gaps, but from an institutional arrangement that benefits from legal ambiguity and the vulnerability of incarcerated individuals. Using a qualitative, exploratory, and descriptive approach, the study employed documentary analysis, bibliographic research, and a case study of the NUPEM/UEPG extension project (2021–2024), which promoted the formalization of labor activities for electronically monitored individuals and former inmates. The results show that, despite the national predominance of labor relations without formal employment ties, NUPEM demonstrated the feasibility of combining decent work, fair remuneration, regulated working hours, and psychosocial support, leading to reduced recidivism and increased employability. It is concluded that overcoming prison labor clandestinity requires legal reforms, effective oversight, and structured public policies capable of integrating prison labor into the broader agenda of social rights and justice. The study reinforces that labor, when regularized and institutionally supported, ceases to be merely a punitive occupation and becomes a legitimate tool for citizenship and reintegration.

Keywords: Prison System. Prison Labor. Labor Clandestinity. Human Rights. ILO.

RESUMEN

El trabajo penitenciario en Brasil, aunque previsto como instrumento de reinserción social por la Ley de Ejecución Penal (Ley nº 7.210/1984), se ejerce con frecuencia de forma precaria e informal, configurando un cuadro de clandestinidad laboral que vulnera la dignidad humana y las convenciones de la Organización Internacional del Trabajo (OIT). La investigación parte de la hipótesis de que esta informalidad no proviene de vacíos normativos ocasionales, sino de un arreglo institucional que se beneficia de la ambigüedad jurídica y de la vulnerabilidad de las personas privadas de libertad. Con un enfoque cualitativo, de carácter exploratorio y descriptivo, se utilizaron el análisis documental, la investigación bibliográfica y el estudio de caso del proyecto de extensión NUPEM/UEPG (2021–2024), que promovió la formalización de actividades laborales para personas bajo monitoreo electrónico y exreclusos. Los resultados muestran que, a pesar de la predominancia nacional de relaciones laborales sin vínculo formal, el NUPEM demostró ser posible articular trabajo decente, remuneración justa, jornada regulada y acompañamiento psicosocial, lo que resultó en la reducción de la reincidencia y el aumento de la empleabilidad. Se concluye que superar la clandestinidad laboral en las prisiones requiere reformas normativas, fiscalización efectiva y políticas públicas estructuradas, capaces de integrar el trabajo penitenciario en la agenda de derechos sociales y de justicia social. El estudio refuerza que el trabajo, cuando se regulariza y cuenta con acompañamiento institucional, deja de ser una mera ocupación punitiva y se convierte en un instrumento legítimo de ciudadanía y reinserción.

Palabras clave: Sistema Penitenciário. Trabajo Penitenciario. Clandestinidad Laboral. Derechos Humanos. OIT.

INTRODUÇÃO

O trabalho no cárcere brasileiro é, simultaneamente, dever imposto e direito negado. Desde a promulgação da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), o labor da pessoa privada de liberdade (PPL) é apresentado como eixo estruturante da política de ressocialização, sendo exigido como forma de disciplina e reeducação. No entanto, na prática institucional, esse trabalho é frequentemente desenvolvido de forma precária, sem vínculo formal, sem garantias trabalhistas, e à margem dos padrões definidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelos tratados internacionais de proteção ao trabalho digno. Tal realidade configura o fenômeno da clandestinidade laboral prisional, no qual as PPLs exercem atividades laborais sem o reconhecimento jurídico de sua condição de trabalhadores e sem a proteção de direitos fundamentais.

Esse quadro ambíguo desafia os limites do próprio Estado Democrático de Direito. Por um lado, a função do trabalho como mecanismo de inclusão e reinserção social é amplamente defendida por gestores públicos e prevista na legislação. Por outro, sua execução, majoritariamente informal, revela práticas institucionais que se aproximam de formas contemporâneas de trabalho forçado, prática vedada pela Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil. A ausência de regulamentação específica e a omissão do poder público em garantir os direitos mínimos aos trabalhadores encarcerados reforçam um modelo de exploração que, ao se manter invisível e tolerado, perpetua a marginalização social das PPLs.

A discussão sobre a natureza do trabalho prisional encontra respaldo teórico em autores como Foucault (2019), ao problematizar a racionalidade disciplinar das prisões; Wacquant (2001), que identifica o surgimento de um “Estado penal gerencial”; e Baratta (2002), cuja crítica ao sistema punitivo destaca sua seletividade estrutural. O trabalho prisional, nesse sentido, deve ser compreendido não apenas como instrumento de política penal, mas como locus de reprodução de desigualdades, invisibilização de sujeitos e flexibilização de direitos, especialmente no contexto neoliberal de privatização das funções estatais.

Neste artigo, parte-se da hipótese de que a informalidade do trabalho prisional não é um

acidente normativo, mas expressão de um arranjo institucional que se beneficia da ambiguidade legal e da vulnerabilidade dos sujeitos prisionais. Toma-se como estudo de caso a experiência do projeto de extensão NUPEM/UEPG, que entre 2021 e 2024 articulou políticas públicas, universidade e sociedade civil para a criação de canteiros de trabalho voltados a monitorados eletrônicos e egressos do sistema penal. Tal iniciativa evidencia caminhos possíveis de enfrentamento à clandestinidade laboral, por meio da institucionalização de práticas laborais regulares e da inclusão social efetiva.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente a clandestinidade laboral no sistema prisional brasileiro, discutindo seus fundamentos legais, seus efeitos sociais e suas alternativas de superação. Para tanto, organiza-se a análise em quatro seções: (i) um referencial teórico sobre prisões, trabalho e direitos sociais; (ii) a metodologia e o delineamento da pesquisa; (iii) a análise empírica dos dados e da experiência do NUPEM; e (iv) as considerações finais, com recomendações de políticas institucionais e jurídicas que contribuam para o enfrentamento da precariedade no trabalho prisional.

REFERENCIAL TEÓRICO

A análise da clandestinidade laboral no sistema prisional brasileiro exige uma abordagem teórica ampla e interseccional, que articule elementos do direito do trabalho, da criminologia crítica, da sociologia das instituições penais e da teoria do Estado. Tal perspectiva permite compreender que o trabalho prisional não pode ser reduzido a uma simples estratégia de ocupação ou ressocialização, mas deve ser interpretado como uma tecnologia de poder que reproduz, no interior das prisões, as assimetrias estruturais da sociedade capitalista.

Parte-se do entendimento de que o cárcere opera como um dispositivo disciplinar e seletivo, conforme já apontado por Foucault (2019), que identifica na prisão moderna a expressão máxima do biopoder e da administração dos corpos indesejados. Nessa lógica, o trabalho imposto aos apenados adquire contornos ambíguos: enquanto é apresentado como instrumento pedagógico e reabilitador, na prática revela-se como forma de exploração precária, marcada pela ausência de direitos, remuneração justa e proteção institucional.

Complementando essa análise, a criminologia crítica, especialmente nas formulações de Baratta (2002) e Wacquant (2001), denuncia a função estrutural do sistema penal na manutenção da marginalidade e no controle das classes subalternizadas. O trabalho prisional, nesse sentido,

torna-se um elemento funcional ao Estado penal, operando como válvula de contenção da pobreza e instrumento de disciplinamento social. Ao mesmo tempo, evidencia-se o descompasso entre as normas internacionais da OIT, como as Convenções nº 29 e nº 105, e a realidade dos presídios brasileiros, onde o trabalho frequentemente assume contornos de servidão moderna.

A interseção com a teoria do trabalho permite resgatar a centralidade do princípio da dignidade humana e da função social do trabalho (CF/88, art. 1º, III e IV), evidenciando a necessidade de se pensar políticas laborais no cárcere que não apenas ocupem os indivíduos, mas que os reconheçam como sujeitos de direito. Esse referencial é fundamental para sustentar propostas de transformação normativa e institucional que rompam com a lógica da clandestinidade e da subcidadania penal, propondo um modelo de reinserção fundado na justiça social e na cidadania plena.

A Ambiguidade da Natureza Jurídica do Trabalho Prisional na LEP

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece, em seu artigo 28, que o trabalho do preso é obrigatório, sendo concebido como parte do processo de disciplina e reintegração social. No entanto, tal dispositivo não assegura ao trabalhador preso os mesmos direitos conferidos aos trabalhadores livres pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como vínculo empregatício formal, previdência social, remuneração adequada e representação sindical. Essa lacuna normativa cria um campo de ambiguidade jurídica, no qual o trabalho é imposto como dever, mas desprovido de um estatuto jurídico de proteção laboral.

Essa ambiguidade funcionaliza a lógica do sistema penal. Conforme argumenta Foucault (2019), a prisão moderna constitui um dispositivo de normalização e disciplinamento, no qual o trabalho ocupa papel central como técnica de produção de corpos dóceis e úteis. Ocorre, contudo, que essa instrumentalização do trabalho perde seu potencial pedagógico quando desacompanhada de garantias mínimas, tornando-se um mecanismo de perpetuação da exclusão social no interior das instituições prisionais.

Para Baratta (2002), essa assimetria revela o caráter seletivo do sistema penal, que atua como instância de reprodução das desigualdades sociais. O trabalho do preso, ao ser desprovido de regulação trabalhista, converte-se em expressão de um modelo de Estado que, sob o manto da legalidade, legitima práticas laborais análogas à servidão. Trata-se de uma forma institucionalizada de exploração, sustentada por uma omissão deliberada do legislador em

estabelecer regras claras e efetivas para a proteção do trabalhador preso.

A situação é agravada pela jurisprudência majoritária, que tende a afastar a aplicação dos direitos trabalhistas aos presos, sob o argumento de que a relação estabelecida é de natureza jurídica especial. Essa interpretação reforça o caráter excepcional do cárcere como espaço onde a legalidade é flexibilizada, e os direitos fundamentais são relativizados (Silva, 2020).

Dessa forma, a ausência de um marco normativo que assegure ao apenado condições dignas de trabalho coloca o sistema prisional brasileiro em contradição com os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e da valorização do trabalho como fundamento da República (CF, art. 1º, IV), além de violar compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2001).

Trabalho Forçado, Normatividade Internacional e os Parâmetros da OIT

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece parâmetros objetivos para a proteção do trabalho digno, inclusive no contexto de privação de liberdade. As Convenções nº 29 (1930) e nº 105 (1957), ambas ratificadas pelo Brasil, proíbem o trabalho forçado ou compulsório, excetuando apenas os casos em que o trabalho seja executado sob supervisão pública, sem fins lucrativos, e com garantias mínimas de proteção ao trabalhador (OIT, 2001).

No entanto, o trabalho prisional brasileiro, tal como praticado em grande parte das unidades da federação, frequentemente desrespeita essas condições. A ausência de vínculo formal, a inexistência de proteção previdenciária, a remuneração abaixo do salário mínimo e a inexistência de condições adequadas de trabalho aproximam essa prática daquilo que a própria OIT caracteriza como formas contemporâneas de trabalho forçado (OIT, 2014).

Essa desconformidade entre a prática e os compromissos internacionais do Brasil evidencia uma omissão estrutural do Estado, que falha tanto em regulamentar adequadamente o trabalho prisional quanto em fiscalizar sua execução. Segundo Costa e Brito (2020), a informalidade no cárcere é funcional à gestão neoliberal da pobreza, que transforma o trabalho do preso em fonte de lucro indireto, especialmente nos casos de parcerias público-privadas ou convênios com empresas privadas.

O descumprimento das normas internacionais compromete, assim, a legitimidade da política de execução penal brasileira, cuja base normativa está em desacordo com os princípios do trabalho decente, da não discriminação e da dignidade humana. Isso exige do legislador e das

instituições de fiscalização, como o Ministério Público do Trabalho e os Conselhos Penitenciários uma atuação mais efetiva na regulamentação, supervisão e garantia de direitos fundamentais no contexto prisional.

A Invisibilidade Laboral e os Paradoxos da Inclusão pelo Trabalho

A retórica da ressocialização pelo trabalho se sustenta, em grande medida, na promessa de inclusão social futura, mas ignora as condições concretas em que esse trabalho é realizado no interior das unidades prisionais. Conforme aponta Bauman (2008), a modernidade líquida dissolve os vínculos duradouros e transforma o sujeito em elemento descartável quando deixa de ser funcional. A condição do preso-trabalhador reflete essa lógica: trabalha-se sob vigilância constante, sem garantias, e sem perspectivas reais de reintegração estruturada.

Além disso, há um apagamento estatístico dessas práticas laborais. A falta de dados públicos consolidados sobre a quantidade, a natureza e as condições do trabalho prisional dificulta qualquer formulação de política pública eficaz. Como destaca Wacquant (2001), o Estado penal contemporâneo opera uma gestão punitiva da pobreza, substituindo a política social pela lógica da contenção, da vigilância e da flexibilização de direitos.

A ausência de políticas de educação profissional, de incentivos à contratação de egressos e de articulação interinstitucional para a promoção do trabalho digno no pós-cárcere reforça o ciclo da reincidência. O sistema prisional, nesse modelo, transforma-se em espaço de experimentação de formas degradadas de ocupação laboral sem direitos, sem proteção e sem reconhecimento (Santos & Oliveira, 2022).

Portanto, a promoção do trabalho no cárcere deve ser compreendida como política pública transversal, que integre os princípios da execução penal às diretrizes do trabalho decente, da justiça social e da dignidade humana. Qualquer proposta de reinserção que ignore esses aspectos tenderá a perpetuar os mecanismos de exclusão que estruturam o encarceramento em massa no Brasil.

METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, que visa compreender os aspectos jurídicos, institucionais e sociais da clandestinidade laboral no

sistema prisional brasileiro. A metodologia fundamenta-se na análise documental, na pesquisa bibliográfica e no estudo de caso empírico, conforme recomendações metodológicas de Minayo (2014) para investigações em Ciências Sociais aplicadas à área da saúde e da justiça.

O estudo de caso concentra-se na experiência do projeto de extensão NUPEM (Núcleo de Práticas e Estudos em Monitoramento), vinculado à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), desenvolvido entre os anos de 2021 e 2024. O projeto atua com monitorados eletrônicos e egressos do sistema prisional paranaense, oferecendo suporte multidisciplinar, atividades laborais regulamentadas em parceria com setores da universidade e articulações com o Conselho da Comunidade da comarca de Ponta Grossa.

A coleta de dados secundários foi realizada por meio da análise de relatórios internos do NUPEM, documentos administrativos da UEPG e dados fornecidos pelo Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, especialmente os vinculados às notas fiscais de pagamento emitidas em nome dos PPLs que atuaram em canteiros de trabalho da instituição. Foram também analisadas normativas institucionais, convênios e contratos que regulam tais atividades.

Para garantir a validade da análise, optou-se pela triangulação metodológica, conjugando fontes jurídicas (LEP, CLT, Convenções da OIT), dados empíricos (relatórios operacionais) e bibliografia especializada. Essa estratégia possibilitou uma compreensão ampliada do fenômeno, com vistas à elaboração de propostas normativas e institucionais.

Todos os procedimentos metodológicos observaram os princípios éticos da pesquisa científica, incluindo a confidencialidade dos dados, o respeito à dignidade dos sujeitos e a autorização formal da instituição para uso das informações. O projeto está vinculado a práticas de extensão universitária com finalidades públicas, comunitárias e educacionais, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes da extensão universitária brasileira (FORPROEX, 2018).

A delimitação temporal do estudo (2021–2024) possibilitou a observação longitudinal dos efeitos institucionais e sociais do projeto, permitindo a identificação de avanços, limites e potencialidades no enfrentamento da informalidade no trabalho prisional..

RESULTADOS E DISCUSSÃO

I) Diagnóstico da clandestinidade laboral no cárcere

O fenômeno da clandestinidade laboral no sistema prisional manifesta-se de forma recorrente nas unidades penitenciárias brasileiras. O diagnóstico revela que a informalidade não decorre de um vácuo normativo absoluto, mas sim de um arcabouço legal ambíguo, permissivo e seletivo, que permite a manutenção de relações laborais desprovidas de garantias mínimas, inclusive nos casos em que há convênios ou parcerias institucionais.

Entre os anos de 2015 e 2019, a PEPG I apresentava uma taxa de ocupação laboral de aproximadamente 25%, com os postos de trabalho existentes sendo geridos, em sua maioria, por empresa conveniada que assegurava condições dignas de trabalho, com carga horária definida, fornecimento de EPIs, e fiscalização de diversos setores públicos e da sociedade civil. As atividades, ainda que produtivas e economicamente rentáveis, e dentro de um ambiente que dá condições dignas de trabalho, é restrita a parte dos PPLs, além de não serem acompanhadas por contratos de trabalho ou proteção previdenciárias.

Na UPPG, implantada com a promessa de adotar práticas mais humanizadas e progressivas, houve um aumento da oferta de postos de trabalho entre 2020 e 2024. No entanto, as iniciativas ali implementadas, embora mais estruturadas, também enfrentaram obstáculos jurídicos e administrativos para garantir a formalização das relações de trabalho. A falta de normativas claras e uniformes para regulamentar o trabalho prisional nos diferentes entes federativos cria um mosaico de práticas, muitas vezes orientadas por critérios discricionários e sem fiscalização efetiva.

Os dados locais são compatíveis com os levantamentos nacionais do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2019), que indicam que menos de 20% da população carcerária brasileira está inserida em atividades laborais, sendo que a maioria dessas relações se dá de forma informal, sem proteção contratual ou previdenciária. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP, 2021) reforça essa constatação, ao alertar para a ausência de uma política nacional articulada que promova a profissionalização e a empregabilidade das pessoas privadas de liberdade.

É possível identificar, nesse contexto, a existência de um modelo institucional que reproduz o trabalho prisional como forma de ocupação punitiva, e não como instrumento de emancipação. Essa abordagem funcionaliza o encarceramento como espaço de contenção de

forças de trabalho excedentes, mantendo os sujeitos em uma condição de semisujeição jurídica e social. O resultado é um ciclo de exclusão, no qual o trabalho, ao invés de representar uma ponte para a reinserção, se converte em mais um mecanismo de controle e subalternização (Wacquant, 2001; Baratta, 2002).

Diante desse cenário, torna-se evidente a urgência de políticas públicas que promovam a transição de um modelo de trabalho compulsório e informal para um regime juridicamente reconhecido, capaz de articular formação profissional, remuneração justa, jornada regulamentada e vínculos formais de trabalho, com vistas à efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e à prevenção da reincidência penal.

II) A precariedade contratual e a ausência de proteções trabalhistas

A análise da realidade laboral vivenciada por pessoas privadas de liberdade no sistema penal brasileiro revela um quadro de precariedade estrutural que se perpetua por omissão normativa, ausência de fiscalização e naturalização da informalidade. No caso específico observado no âmbito do projeto NUPEM/UEPG, relatos de apenados e monitorados eletrônicos demonstram que a inserção em atividades laborais se dá, em sua maioria, sem qualquer vínculo formal de trabalho, o que implica ausência de assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), inexistência de direitos previdenciários, não observância dos limites legais de jornada e completa carência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

A remuneração, quando existente, é frequentemente simbólica, estabelecida muito aquém do salário mínimo nacional, contrariando não apenas a legislação infraconstitucional, mas sobretudo os princípios fundantes do Estado Democrático de Direito. Tal quadro viola diretamente os preceitos estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, que consagram a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho como fundamentos da República. Ademais, ao não reconhecer os sujeitos encarcerados como trabalhadores de direito, o sistema penal brasileiro promove uma cisão entre trabalho e cidadania, perpetuando a exclusão daqueles já marginalizados pelo aparato punitivo.

Do ponto de vista jurídico, essa precarização evidencia a construção de um regime de exceção laboral no cárcere. Como observa Wacquant (2001), o encarceramento em massa é funcional à gestão neoliberal da pobreza, e a mão de obra prisional, desprovida de direitos, transforma-se em força produtiva subvalorizada. Nessa lógica, o trabalho no cárcere deixa de ser instrumento de ressocialização e passa a cumprir função econômica de contenção de custos e

aumento da lucratividade para parceiros institucionais, sem qualquer compromisso com o projeto de reinserção social.

Baratta (2002) complementa essa crítica ao afirmar que o sistema penal moderno reproduz desigualdades estruturais ao negar ao sujeito condenado sua condição de titular de direitos. Ao excluir a população encarcerada das garantias trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Estado brasileiro institui, na prática, uma categoria de “trabalhadores de segunda classe”, cuja força de trabalho é explorada sem contrapartidas institucionais mínimas.

Essa situação é agravada pela ausência de mecanismos efetivos de fiscalização por parte dos Ministérios Públicos e da Justiça do Trabalho, bem como pela omissão dos Conselhos Penitenciários na elaboração de diretrizes vinculantes. A negligência no controle das condições de trabalho de apenados aprofunda a assimetria entre os princípios normativos e a prática institucional, revelando uma política penitenciária orientada não pela emancipação do sujeito, mas pela sua utilitarização enquanto recurso econômico.

Nesse contexto, a precariedade contratual no trabalho prisional deve ser compreendida não como falha administrativa pontual, mas como expressão de uma racionalidade punitiva seletiva, que transforma o cárcere em espaço de experimentação de formas degradadas de ocupação. Ao não assegurar as garantias mínimas do trabalho digno, o Estado inviabiliza a função pedagógica e ressocializadora da atividade laboral, convertendo-a em mais um instrumento de dominação, exclusão e reprodução da desigualdade social.

III) Avanços Institucionais: o caso do projeto de extensão NUPEM/UEPG

Em contrapartida ao panorama de informalidade e precarização, a experiência do NUPEM/UEPG representa uma inovação institucional no enfrentamento da clandestinidade laboral no sistema prisional. Trata-se de um modelo articulado entre universidade pública, sistema de justiça, sociedade civil e órgãos de execução penal, que visa a inclusão qualificada de monitorados eletrônicos e egressos do sistema penitenciário em atividades laborais supervisionadas, dentro da estrutura da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O projeto promoveu a criação de canteiros de trabalho regulamentados, com organização de jornadas fixas (máximo de seis horas diárias), fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), concessão de vale-transporte e emissão de comprovantes de pagamento. A proposta fundamenta-se na diretriz do trabalho digno e na valorização da reinserção social pela via da formalização, tendo como pressuposto o respeito aos princípios

constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho (CF/88, art. 1º, III e IV).

Um dos diferenciais do NUPEM é sua capacidade de integração intersetorial. A atuação conjunta com o Conselho da Comunidade da comarca de Ponta Grossa foi essencial para garantir o suporte jurídico-institucional necessário à inserção dos monitorados em postos de trabalho, ao mesmo tempo em que se assegurava a observância das normas da Lei de Execução Penal. Soma-se a isso a presença de uma equipe interdisciplinar composta por profissionais do Direito, do Serviço Social, da Psicologia e da Administração, responsável pelo acompanhamento sistemático dos trabalhadores, desde a triagem até a eventual contratação no mercado formal.

Além da dimensão organizacional, o projeto destaca-se por seus impactos sociais mensuráveis. Dados coletados entre 2021 e 2024 indicam uma expressiva diminuição dos índices de reincidência entre os monitorados envolvidos, bem como um aumento significativo na taxa de empregabilidade após o término do vínculo com o projeto. Tais resultados revelam que a formalização da experiência laboral não apenas favorece a reinserção social, como também contribui para a construção de trajetórias de vida mais estáveis e autônomas.

Outro aspecto relevante da experiência do NUPEM/UEPG é sua capacidade de incidir sobre a formulação de políticas públicas. A sistematização das práticas adotadas no projeto tem subsidiado a elaboração de propostas de resoluções internas na universidade, visando à institucionalização dos canteiros de trabalho como política permanente. Além disso, os dados empíricos obtidos têm sido compartilhados com órgãos como o Ministério Público do Trabalho e o Poder Judiciário, fomentando debates sobre a necessidade de reformas normativas na Lei de Execução Penal e de criação de marcos regulatórios para o trabalho prisional digno.

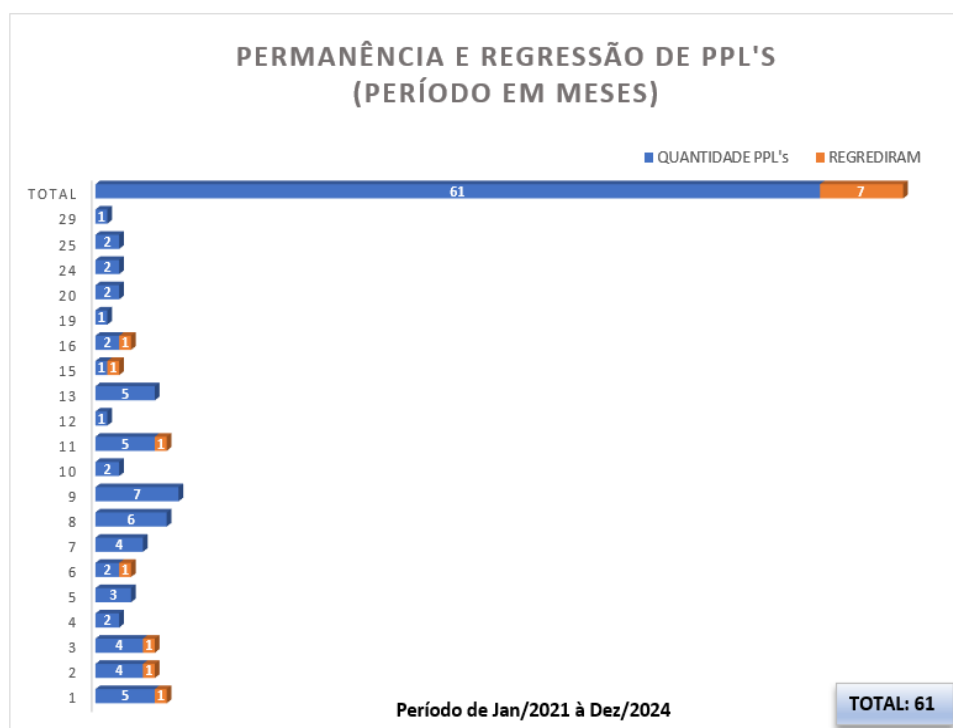
Portanto, o caso do NUPEM evidencia que é possível romper com o ciclo de exclusão e clandestinidade no cárcere por meio da articulação institucional, da atuação baseada em evidências e da centralidade do trabalho como política de cidadania. Essa experiência, ainda que localizada, pode servir como referência para a construção de um modelo nacional de trabalho prisional pautado pela legalidade, pela dignidade e pela justiça social.

Dessa forma, o índice de 11,48% de regressão, ainda que condicionado por variáveis judiciais complexas, revela a potência transformadora de políticas de reinserção cidadã. O NUPEM confirma o que já defendia Garland (2001): a prevenção da reincidência não se faz com repressão, mas com vínculos sociais, reconhecimento simbólico e políticas públicas inclusivas.

Em oposição ao modelo punitivista dominante no Brasil – burocrático, seletivo e ineficaz, experiências como o NUPEM apontam caminhos para uma execução penal orientada pela justiça social, pela dignidade e pela efetiva inclusão dos sujeitos.

A grande maioria das regressões (4 de 7 casos) ocorreu nos primeiros 12 meses de permanência no projeto. Após o período inicial, as taxas de regressão tenderam a cair, com nenhuma regressão entre 13 e 18 meses, e uma taxa residual nos períodos superiores a 19 meses. O caso dos 25 a 30 meses aparece como distorção estatística devido ao pequeno número de indivíduos nesta faixa (três PPLs), não configurando um padrão estrutural.

Figura 1. Unidade de Progressão de Ponta Grossa, PPL's que trabalharam na UEPG (2021/2024).



Fonte: DEPPEN/PR – Setor de Produção e Desenvolvimento SEPROD (jan/2021 à dez/2024), organizado pelo autor (2025).

Os dados sugerem que quanto maior o tempo de permanência no projeto, menor é a taxa de regressão, padrão que corrobora a literatura criminológica sobre a importância do vínculo institucional e da duração do acompanhamento (Garland, 2001).

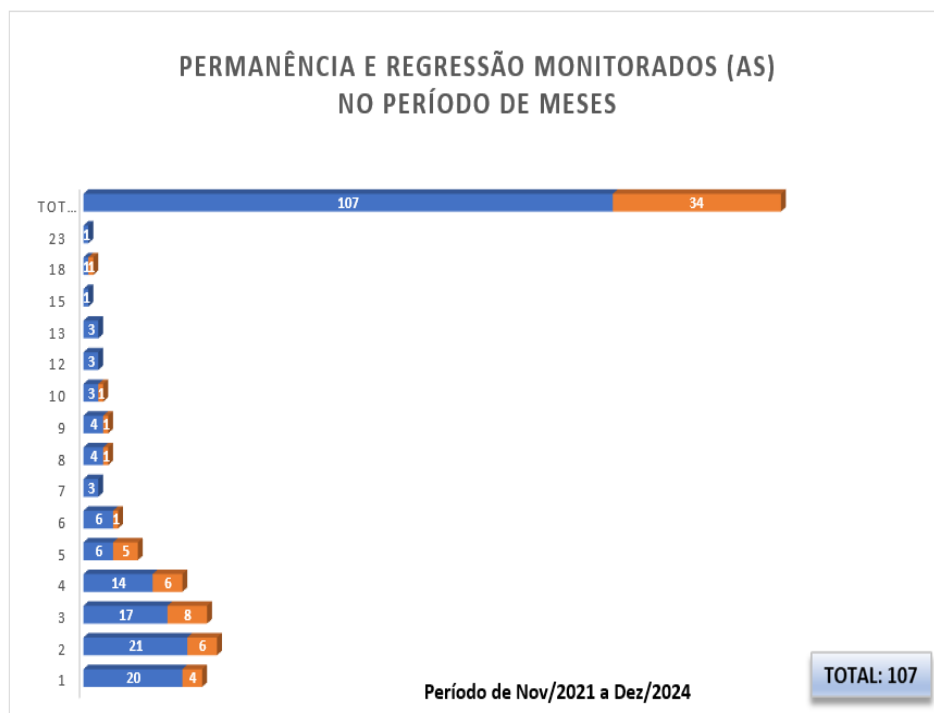
Como defende Becker (1963), quanto mais tempo o sujeito se distancia do ambiente punitivo e é integrado em redes sociais e institucionais legítimas, maior tende a ser sua capacidade de resistir às pressões que conduzem à reincidência. Este efeito de “autossustentação do vínculo”

é particularmente visível no grupo que permaneceu entre 13 e 18 meses e entre 31 e 36 meses, onde a taxa de regressão foi zero.

A partir desses pressupostos teóricos e metodológicos, a análise da Figura 1, apresentado acima, permite visualizar com maior clareza como a permanência no projeto NUPEM se relaciona com a ocorrência de regressões de regime. Os dados empíricos organizados pelo SEPROD/DEPPEN indicam não apenas a distribuição temporal dos casos de regressão, mas também evidenciam tendências relevantes para a compreensão dos efeitos do projeto no percurso penal das PPLs.

Essa análise inicial, centrada no tempo de permanência no projeto, dialoga diretamente com as informações apresentadas na Figura 2, que amplia a compreensão do fenômeno ao detalhar o perfil e a distribuição das regressões entre os monitorados(as) atendidos(as). Ao relacionar ambas as representações, é possível perceber que os períodos críticos identificados na Figura 1 coincidem com a maior incidência de regressões observadas na Figura 2, especialmente nos primeiros meses de acompanhamento. Tal correspondência reforça a importância de estratégias de intervenção mais intensivas no início da participação, momento em que a vulnerabilidade à reincidência se mostra mais acentuada e, portanto, demanda ações integradas de suporte laboral, educacional e psicossocial para consolidar o vínculo institucional e reduzir riscos de retorno ao ciclo infracional.

Figura 2. Monitorados(as) Complexo Social que trabalham na UEPG (2021/2024).



Fonte: DEPPEN/PR – Setor de Produção e Desenvolvimento SEPROD (nov/2021 à dez/2024), organizado pelo autor (2025).

A Figura 2, revela que, entre os 107 apenados(as) monitorados(as), 34 indivíduos regrediram de regime, o que corresponde a uma taxa de reincidência de 31,77%. A regressão de regime ocorre, geralmente, por violação das condições impostas ao regime semiaberto ou aberto, e pode indicar o retorno à prática de infrações penais, falhas de acompanhamento institucional, ou ainda o reingresso no circuito do crime organizado, especialmente no tráfico de drogas.

A análise temporal mostra que a maior concentração de regressões ocorre nos três primeiros meses de acompanhamento, sendo que, no 1º mês, 4 regressões (de 20 pessoas), no 2º mês, ocorreram 6 regressões (de 21 pessoas) e no 3º mês, ocorreram 8 regressões (de 17 pessoas). Ou seja, quase 53% das regressões ocorreram nos três primeiros meses, evidenciando um período crítico de vulnerabilidade à reincidência.

Portanto, a Figura 2 revela que 53% das regressões ocorreram nos três primeiros meses de participação, sinalizando que este é o intervalo mais sensível e decisivo para a efetividade das políticas de reinserção. Essa concentração inicial de regressões pode ser interpretada como reflexo da fragilidade dos vínculos sociais e institucionais recém-estabelecidos, da ausência de rotinas estruturadas e da maior exposição a redes criminosas externas. Em contrapartida, a redução gradativa das regressões após o período inicial indica que, uma vez consolidada a

integração do indivíduo nas atividades laborais e no acompanhamento institucional, há um aumento significativo da resiliência frente às pressões externas. Assim, a leitura conjunta dos dois gráficos evidencia não apenas o impacto positivo da permanência prolongada no projeto, mas também a necessidade de reforçar, logo no ingresso, mecanismos de acolhimento e acompanhamento que potencializem a retenção e a reinserção bem-sucedida.

Esse padrão corrobora estudos que identificam o início do processo de execução penal em meio aberto como momento de maior risco de captação por organizações criminosas (Dias, 2013; Adorno, 2011). A falta de suporte educacional, laboral e psicossocial nesse intervalo favorece o reingresso dos indivíduos nas redes de sociabilidade criminal, muitas vezes já estruturadas desde o cárcere.

Romper com esse ciclo, exige políticas integradas de educação, trabalho e acompanhamento pós-penal, capazes de desarticular o poder das facções sobre os PPL's e de garantir a essas pessoas condições reais de liberdade e autonomia.

CONCLUSÃO

A pesquisa aqui apresentada permitiu uma compreensão ampliada e crítica da clandestinidade laboral no sistema prisional brasileiro, revelando que a informalidade não é um desvio pontual ou circunstancial, mas sim parte estrutural de um modelo penal seletivo e desigual. A legislação vigente, ao impor o trabalho como dever ao apenado (LEP, art. 28), sem garantir simultaneamente os direitos assegurados aos trabalhadores livres, institui uma forma de subcidadania laboral que compromete os objetivos da execução penal e afronta a ordem constitucional brasileira.

Nesse sentido, a ambiguidade jurídica que recobre a natureza do trabalho prisional opera como dispositivo de legitimação de práticas exploratórias, que se mantêm à margem da Consolidação das Leis do Trabalho, dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, e do próprio princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). A perpetuação dessa ambiguidade tem efeitos concretos na vida das pessoas privadas de liberdade, que se veem submetidas a rotinas de trabalho sem proteção legal, sem acesso a previdência social e sem o reconhecimento de sua condição de sujeitos de direito.

A análise empírica conduzida por meio do estudo de caso do projeto NUPEM/UEPG demonstrou que alternativas são possíveis e viáveis. O projeto, ao integrar monitorados

eletrônicos e egressos em canteiros de trabalho estruturados no âmbito universitário, criou condições reais para o exercício do trabalho digno, com remuneração, jornada definida, fornecimento de EPIs e acompanhamento psicossocial. Essa iniciativa revelou que o trabalho, quando formalizado e integrado a uma rede de apoio institucional, pode efetivamente contribuir para a reinserção social e para a redução dos índices de reincidência criminal.

Contudo, tais experiências ainda são excepcionais e dependem da atuação voluntarista de atores comprometidos. Por isso, impõe-se a necessidade de políticas públicas estruturadas e permanentes, que incorporem o trabalho prisional à agenda de direitos sociais, à política educacional e à governança das instituições públicas, em especial as universidades. A replicabilidade do modelo NUPEM em outras instituições de ensino superior públicas pode representar um avanço significativo na construção de uma política nacional para o trabalho prisional digno.

Propõe-se, com base nos achados desta pesquisa, uma reforma normativa dos artigos 28 a 37 da Lei de Execução Penal, com a finalidade de:

- a) reconhecer expressamente o vínculo jurídico-laboral especial entre o apenado e a entidade contratante;
- b) garantir os proteção previdenciária e trabalhistas, seguindo parâmetros da CLT e das convenções da OIT;
- c) estabelecer mecanismos de fiscalização e responsabilização para os entes públicos e privados que descumprirem essas normas;
- d) criar incentivos fiscais e administrativos para instituições que empreguem pessoas privadas de liberdade ou egressas.

A superação da clandestinidade laboral no cárcere, portanto, exige mais do que boa vontade: demanda vontade política, compromisso ético com os direitos humanos e uma visão de gestão social que compreenda o trabalho não como castigo, mas como direito fundamental. O desafio é romper com a lógica punitiva da informalidade e instaurar, no lugar da servidão disfarçada, uma política de cidadania plena para todos os sujeitos, inclusive aqueles que se encontram em conflito com a lei.

REFERÊNCIAS

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BECKER, H. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, (1963).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

COSTA, L. G.; Brito, A. R. **Neoliberalismo e prisão: entre o lucro e a punição**. Revista Direito e Praxis, v. 11, n. 3, p. 2200-2223, (2020)

DIAS, C. M. **O tráfico na cidade de São Paulo: dinâmicas sociais e lógicas do encarceramento**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 7, n. 2, p. 66-87, 2013.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 41. ed. Petrópolis: Vozes. 2019.

GARLAND, D. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Tradução de Ana R. Rauen. São Paulo: Iluminuras, 2001.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Convenção nº 29 sobre o trabalho forçado ou obrigatório**. Genebra, OIT, 1930.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Convenção nº 105 sobre a abolição do trabalho forçado**. Genebra: OIT, 1957.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Trabalho forçado: formas contemporâneas de escravidão**. Genebra: OIT, 2014.

SANTOS, C. G.; Oliveira, M. C. **Trabalho e exclusão social: um olhar sobre o cárcere**. Revista de Estudos Penais e Criminológicos, v. 4, n. 1, p. 49-66, 2022.

SILVA, M. F. **Regime jurídico do trabalho prisional: direitos fundamentais e seletividade**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 160, p. 149-171, 2020.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.